



Prefeitura Municipal de Japeri
Controladoria Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Criado pela Lei n.º 911/2001, regulamentado pelo Decreto n.º 3.726/2025

ANO: XXIII - NÚMERO: 5.988 - DATA: TERÇA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

PODER EXECUTIVO			
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO			
FERNANDA MACHADO ONTIVEROS Prefeita Municipal		CARLOS ROBERTO JANUÁRIO Vice-Prefeito Municipal	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
WALLACE PAZ DE ARAGÃO Governo	MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA Controladoria Geral	ELISABETE VALENTIM SILVA Procuradoria Geral	ANDRÉA GUIMARÃES DE SOUZA Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos
PEDRO LUIZ DE CASTRO CARVALHO NETTO Fazenda	DANILO NEI DOS SANTOS CHAGAS PAES Comunicação	ANDREIA CRISTINA RODRIGUES DE BRITO Projetos Especiais e Captação de Recursos	TALITA DA SILVA CARDOSO Administração
JOSÉ ÁUREO BASTOS VALENÇA Urbanismo e Habitação	CRISTIANO DO NASCIMENTO ALVES Obras	ALESSANDRA GUIMARÃES DE SOUZA FERREIRA Serviços Públicos	MARCELO DAMASCENO DE OLIVEIRA Mobilidade Urbana
ALEX FERREIRA DOS SANTOS Trabalho, Renda, Desenvolvimento Econômico e Turismo	MEIRE LUCY FONSECA MENEZES DOS SANTOS Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA Agricultura e Pesca	CAROLINE MACHADO ONTIVEROS CESPEDES Educação
ROBERTO PONTES Saúde	WALTER TRAJANO ALVES Assistência Social	LUIZ HENRIQUE PEREIRA XAVIER Direitos Humanos, Pessoas com Deficiência, Mulher e Cidadania	DANIELLA MOREIRA BELIAGO Cultura
WALLACE GOMES DOS SANTOS Esporte e Lazer	LEONARDO RODRIGUES NEVES Segurança Pública	ZIEL PAVANI DE MESQUITA Defesa Civil	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
ANA CARMEM DE OLIVEIRA REIS Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri			

PODER LEGISLATIVO			
MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026			
ROGERIO GOMES CASTRO Presidente		MATEUS COUTINHO FERRAZ 1º Secretário	LEANDRO DOS SANTOS MOURA 2º Secretário
VEREADORES			
ABNER SAMPAIO FERREIRA MADEIRA Vereador	CHARLES GONÇALVES SOARES Vereador	DANIELA DE CARVALHO BARROS Vereadora	JOSÉ CARLOS DE SOUZA Vereador
MARCOS VINICIUS SOUZA DA SILVA Vereador	MARLON DOS REIS SANTOS Vereador	RODRIGO MORAIS DA SILVA Vereador	YGOR PEREIRA BRAZ Vereador

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO			
https://pmjaperi.geosiap.net.br/portal-transparencia/home Portal da Transparência do Município	https://baixada.sei.rj.gov.br/usuarioexterno Petitionamentos e Requerimentos via SEI	https://baixada.sei.rj.gov.br/consultaprocessual Pesquisa Pública de Processos e Documentos no SEI	ouvidoria.pmj@japeri.rj.gov.br e-mail da Ouvidoria Geral do Município
(21) 3950-0760 WhatsApp da Ouvidoria Geral do Município	https://www.japeri.rj.gov.br/ Site Oficial da Prefeitura	Rua Francisco da Costa Filho, 1993, Santa Inês, Japeri/RJ (21) 3952-6610 contato@japeri.rj.gov.br Fale conosco	

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.736 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - documento SEI N.º 00095333

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PEDRA LISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO SEI N.º: JPR-010116/000287/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPERI**, no uso de suas prerrogativas constitucionais e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, que a autoriza a expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; **CONSIDERANDO** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente, conforme dispõe o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 da Constituição Federal, bem como nas normas da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.985/2000, todas as unidades de conservação devem dispor de Plano de Manejo; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 1189/2009, que criou a Área de Proteção Ambiental da Pedra Lisa, localizada no território do Município de Japeri; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 1238/2012, que alterou a Área de Proteção Ambiental da Pedra Lisa, localizada no território do Município de Japeri; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, ordenamento e manejo sustentável das atividades

desenvolvidas na referida Unidade de Conservação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Pedra Lisa, conforme documento técnico anexo a este Decreto, elaborado em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Toda e qualquer atividade, projeto ou intervenção no território da APA da Pedra Lisa deverá respeitar o zoneamento ambiental e as diretrizes definidas no referido Plano de Manejo.

Art. 2º O Plano de Manejo constitui o principal instrumento de planejamento e gestão da APA da Pedra Lisa, e estará disponível para consulta pública nos seguintes locais:

I – Sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES;

II – Centro de visitantes da APA da Pedra Lisa;

III – Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Japeri.

Art. 3º Eventuais dúvidas, omissões ou casos não previstos no Plano de Manejo deverão ser encaminhados ao órgão gestor da unidade, que deverá avaliá-los à luz dos objetivos de criação e conservação da APA da Pedra Lisa.

Art. 4º As disposições deste Decreto não eximem os interessados do cumprimento integral das normas e diretrizes previstas no Plano de Manejo, bem como da legislação ambiental vigente.

Art. 5º O descumprimento das disposições do Plano de Manejo implicará na aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Qualquer proposta de alteração do Plano de Manejo deverá ser precedida de manifestação do Conselho Gestor da APA e de autorização do órgão ambiental competente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elaborado por:

MEIRE LUCY FONSECA MENEZES DOS SANTOS, Secretária Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Aprovado por:

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS, Prefeita

DECRETO Nº 3.737 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - documento SEI N.º 00096409

EMENTA: CRIA LINHAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JAPERI (TCPO), ESTABELECE ITINERÁRIOS, DISTÂNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO SEI N.º: JPR-010114/000106/2025

A PREFEITA DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado; **CONSIDERANDO** o artigo 30, I e V da CRFB, que atribui ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, inclusive os de transporte coletivo, seja de forma direta, seja por meio de contratos de permissão e concessão; **CONSIDERANDO** o artigo 15, V, VI, “g” e VII, “c”, artigo 228 e artigo 230, I e VI, todos da Lei Orgânica, que atribuem ao Município de Japeri as competências de organizar, prestar e ordenar os serviços de transporte coletivo, de natureza essencial; **CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo regularizar as linhas municipais do TCPO, especialmente após a implantação do sistema tarifa zero pelo Decreto n.º 3.648/2025;

DECRETA:

Art. 1. Ficam criadas as seguintes linhas do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Japeri (TCPO):

I. Linha TZ10: Eng. Pedreira x Marajoara (via Cosme e Damião) – 16.3 km;

II. Linha TZ20: Eng. Pedreira x Guandu (via Santa Terezinha) – 14.9 km;

III. Linha TZ30: Chacrinha x Nova Belém (via Beira Rio)- 18.1 km;

IV. Linha TZ40: Santa Inês x Belo Horizonte/EM Pastor Tasso – 17.8 km;

V. Linha TZ50: Eng. Pedreira x Japeri - 22.8 km

§1. Os mapas e itinerários das linhas estão evidenciados no anexo deste Decreto.

§2. As linhas do TCPO são operadas pelo Município de Japeri, por meio de contrato de locação de veículos, com abastecimento, manutenção e direção por motoristas firmado com pessoa jurídica selecionada conforme as regras da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 3.407/2023 e legislação correlata vigente.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Elaborado por:

MARCELO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Aprovado por:

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS, Prefeita

DECRETO Nº 3.738 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei nº 1604 de 06 de Novembro de 2024 (orçamento vigente), que autoriza a abertura de novos Créditos Suplementares,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais) em favor das seguintes unidades orçamentárias: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Atividade – 00.35.01 15.452.0006.2012

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(ficha 805).....R\$

1.760.000,00

Total Geral.....R\$ 1.760.000,00

Art. 2º. – Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão das anulações parciais de

acordo como inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, das

seguintes dotações:

Reserva de Contigência.....(ficha 800).....R\$

486.102,61

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

Atividade – 00.18.01 15.451.0042.1054

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.....(ficha 634).....R\$

1.116.848,44

Secretaria Municipal de Educação

Atividade – 00.07.01 12.361.0074.2073

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(ficha179).....R\$

157.048,95

Total Geral.....R\$ 1.760.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS, Prefeita

DECRETO N.º 3.739 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - documento SEI N.º 00096972

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PROCESSO SEI N.º: JPR-010104/000100/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPERI**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2025 ficam definidas as datas limite constantes no Anexo.

Parágrafo único – A perda dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o *caput* implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do Gerente de Contabilidade do Governo ou responsável equivalente dos Fundos Municipais e órgãos da administração indireta, do responsável pelo Planejamento, Gestão e Finanças ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do balanço geral do Município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos instituírem, por meio de Ato publicado no Diário Oficial do Município, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

§1º - As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 15 de dezembro de 2025 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 30 de dezembro de 2025.

§2º - Os órgãos e as entidades poderão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a de 15 de dezembro de 2025, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.

§3º - Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis das unidades promover os ajustes das diferenças apuradas pelas comissões até 30 de dezembro de 2025.

§4º - Compete ao Gerente de Contabilidade do Governo ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promovendo os ajustes contábeis necessários no prazo de que trata o item XVIII do Anexo, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§5º - Em relação às demais unidades compete ao Gerente de Contabilidade do Governo ou responsável equivalente promover os respectivos ajustes das diferenças apuradas pelas comissões no prazo de que trata o item XVIII do Anexo.

§6º - As diferenças apuradas, de acordo com os procedimentos previstos nos §3º, 4º e 5º, deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 4º - A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 5º - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 30 de dezembro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados – RPP dos Restos a Pagar Não Processados – RPNP – conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I – Restos a Pagar – RPP – as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP – as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 29 de dezembro de 2025, pendentes de liquidação e pagamento.

§2º - Para fins da inscrição de que trata o *caput*, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo a anulação dos insubsistentes, cumprindo o disposto no § 1º, do art.1º, combinado com o inciso III, itens 3 e 4 do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§3º - Em observância ao princípio da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos e Obrigações Liquidadas a Pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo liquidado e do saldo dos empenhos 30 de dezembro de 2025.

Art.6º - As inscrições dos RPNP de que trata o art. 5º que não forem liquidadas até 31 de dezembro de 2025 devrão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Executora.

§1º - Independentemente da data-limite estabelecida no *caput*, os RPNP indicados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2025 deverão ser imediatamente cancelados pela Unidade Executora.

§2º - Excetua-se das disposições contidas neste artigo as despesas de caráter constitucional e outras a critério da SEMFA.

Art. 7º - Excepcionalmente, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados, desde que o restabelecimento se fundamente em relatório da Procuradoria Geral ou unidade equivalente contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – legalidade do objeto;

II – certificação da necessidade do objeto;

III – atestado de disponibilidade de recursos firmado pela Unidade Financeira, em se tratando de recursos próprios ou vinculados, ou da respectiva Unidade Financeira no tocante a recursos gerenciados por Tesouro diverso do Municipal;

IV – conveniência administrativa;

V – aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

§1º - O prazo de execução do restabelecimento de que trata o *caput* fica limitado a, no máximo, trinta dias corridos a contar da data de emissão do relatório da SEMFA ou entidade equivalente.

§2º - O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo até o dia 19 de dezembro de 2025 para emissão de empenhos das despesas de custeio e de capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, pensões, dívida pública, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitórios de pequeno valor.

§1º - A SEMFA adotará as providências necessárias junto ao SIGFIS para o cumprimento do disposto neste artigo.

§2º - Excepcionalmente, fica a SEMFA autorizada a deliberar sobre empenhos após a data-limite disposta no *caput*, mediante requerimento formalizado por ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade demandante, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – unidade orçamentária;

II – objeto do empenho;

III – dotação completa;

IV – nome da ação;

V – valor;

VI – novo prazo solicitado;

VII – justificativa da perda do prazo.

Art. 9º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal ficam, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios e das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações à SEMFA e à Controladoria-Geral – CGM, por meio de Relatório de Conformidade Contábil – RCC – do mês de dezembro, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às inconformidades não regularizadas até 30 de dezembro de 2025, com apontamento das ações adotadas para a sua regularização.

§1º - As notas explicativas apresentadas pelos órgãos e pelas entidades no RCC do mês de dezembro poderão integrar e subsidiar as notas explicativas elaboradas pela CGM no âmbito da Prestação de Cotas do Executivo a ser apresentada ao TCE/RJ.

Art. 10 - Os lançamentos de encerramento do exercício e emissão das Demonstrações Contábeis e dos relatórios que compõem o balanço geral do Município serão processados automaticamente pelo SIGFIS.

Parágrafo único – O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores quanto aos valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Art.11 – Fica a SEMFA autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da administração direta, autarquia e fundacional e fundos estaduais até o dia 19 de janeiro de 2026.

Parágrafo único – Os ajustes contábeis efetuados pela SEMFA não eximem de responsabilidade os contadores sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e entidades por este decreto.

Art.12 – Fica estabelecida a data-limite de 19 de dezembro de 2025 para que os órgãos e as entidades encaminhem à SEMFA solicitação de conversão, inclusão e bloqueio de unidades executoras operacionais para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Após a data-limite disposta no caput, não havendo manifestação, as unidades executoras operacionais para o exercício de 2026 permanecerão as mesmas do exercício de 2025.

Art. 13 – Todos os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do presente exercício deverão serem assinadas digitalmente até o término do exercício financeiro.

Art.14 – Compete à CGM a elaboração do relatório e do parecer conclusivo, que acompanharão a contas anuais, conforme determina a Corte Estadual.

Parágrafo único – Ficam as demais unidades responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da CGM para o cumprimento do disposto no caput.

Art.15 – Os Secretários de Fazenda, de Orçamento, Planejamento e Gestão e a Controladoria Geral do Município ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício, podendo, inclusive fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art.16 – Compete à CGM zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art.17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DATAS-LIMITES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

I – 08 de dezembro de 2025 – prestação de informação, pelos órgãos e pelas entidades, à SEMOG, dos saldos orçamentários de todas as fontes considerados insubsistentes, bem como os valores previstos para empenho, respeitadas as datas-limite deste Decreto;

II – 19 de dezembro de 2025 – encaminhamento à SEMOG de solicitações de abertura de créditos suplementares;

III - 22 de dezembro de 2025 – anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

IV - 26 de dezembro de 2025 – constituição das comissões de levantamento das dívidas de curto e de longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;

V - 29 de dezembro de 2025 – disponibilização para a SEMOG, do saldo das cotações orçamentárias financiadas com recursos ordinários ou de operações de crédito;

VI - 29 de dezembro de 2025 – entrega às Diretorias de Contabilidade ou unidades equivalentes do levantamento das dívidas de curto e longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art.3º;

VII - 30 de dezembro de 2025 – entrega do Certificado de Realização do Inventário de Imóveis devidamente assinado à SEMFA;
Estado do Rio de Janeiro

VIII - 30 de dezembro de 2025 – apropriação e quitação das despesas e demais registros contábeis com precatórios e requisitórios de pequeno valor;

IX - 30 de dezembro de 2025 – apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

X - 30 de dezembro de 2025 – emissão dos empenhos para pagamento da dívida pública;

XI - 30 de dezembro de 2025 – emissão dos empenhos referentes às despesas com transferências constitucionais;

XII - 30 de dezembro de 2025 – registro de ordens de pagamento e transferências financeiras e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas;

XIII - 30 de dezembro de 2025 – liquidação das despesas do exercício;

XIV - 16 de janeiro de 2026 – registro pelos órgãos e entidades dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XV - 16 de janeiro de 2026 – disponibilização de dados relativos à Receita Orçamentária, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XVI - 19 de janeiro de 2026 – encaminhamento ao Poder Legislativo do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, devidamente verificado e assinado pela diretoria de contabilidade ou equivalente, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

XVII - 19 de janeiro de 2026 – encaminhamento dos demonstrativos referentes ao atendimento dos índices constitucionais relativos ao exercício de 2025;

XVIII - 19 de janeiro de 2026 – solicitação pelas Unidades Orçamentárias de emissão dos relatórios exigidos nas instruções normativas do TCE/RJ que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e das entidades;

XIX - 16 de fevereiro de 2026 – encaminhamento à CGM, pela SEMFA, de relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, com destaque para as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, para as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como das demais medidas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições;

XIX - 16 de fevereiro de 2026 – emissão dos balanços e anexos previstos na Lei Federal n.º 4.320/1964.

Elaborador por:

MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA, Controlador Geral do Município

Aprovado por:

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS, Prefeita Municipal

DECISÕES E DESPACHOS DA PREFEITA E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE**:

APROVAR a prestação de contas do servidor **NEEMIAS DIAS DE OLIVEIRA – MATR: 9262 -01** - Cargo: Coordenador Administrativo, relativo a adiantamento de pequenas despesas e pronto pagamento para atender a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Referente ao Processo Administrativo **JPR- 010118/000994/2025. Período de 02/10/2025 a 02/11/2025. Portaria n.º 1.436/2025, documento SEI n.º 00097273, Processo SEI n.º JPR-010118/000994/2025**

CONCEDER a LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA a contar de 01 de dezembro de 2025 para os servidores: **FELIPE DO VALE DA SILVA – Matr.: 3380-02, GIRLANDIA MOTA CUNHA – Matr.: 2921-02, WANDERSON DOS SANTOS SILVA – Matr.: 2736-02.** Conforme deferido no Processo JPR-010110/001518/2025. **Portaria n.º 1.437/2025, documento SEI n.º 00097171, Processo SEI n.º JPR-010110/001518/2025.**

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS, Prefeita

NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES E DESIGNAÇÕES

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE:**

EXONERAR o (a) Sr.º(a) **ANTONIO BOANERGES DA CONCEIÇÃO GRAÇA Matr: 9357-01** do cargo comissionado de **CHEFE DE CERIMÔNIA E EVENTOS – DAS 2**, vinculado(a) ao **GABINETE DA PREFEITA** a contar do dia **01/12/2025**,

NOMEAR a (o) Srº (a) **ANTONIO BOANERGES DA CONCEIÇÃO GRAÇA Matr: 9357-01** para exercer cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE Símbolo CG – vinculado (a) à SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** a contar do dia **01/12/2025**. Ficando, no entanto, condicionado (a) sua posse a declaração de que não há qualquer impedimento a sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculada nº 13, do Supremo Tribunal Federal. **Portaria n.º 1.434/2025, documento SEI n.º 00097246, Processo SEI n.º JPR-010101/000119/2025 *Republicado por incorreção – Publicada no DOJ 5.987 de 01 de dezembro de 2025***

NOMEAR a (o) Sr (a) **LUIS FERNANDO XAVIER** para exercer cargo comissionado de **Chefe de Cerimônia e Eventos – DAS 2** vinculado (a) **Gabinete da Prefeita** a contar do dia **01 de dezembro de 2025** ficando, no entanto, condicionado (a) sua posse a declaração de que não há qualquer impedimento a sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculada nº 13, do Supremo Tribunal Federal. **Portaria n.º 1.435/2025, documento SEI n.º 00097248, Processo SEI n.º JPR-010101/000119/2025. *Republicado por incorreção publicada no DOJ 5.987 de 01 de dezembro de 2025***

EXONERAR do cargo comissionado o (a) Sr.º (a) **LUCAS FERREIRA RODRIGUES - Matr: 9536-01** do cargo **COORDENADOR DE POLÍTICAS DA JUVENTUDE - DAS 1** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência ,Mulher e Cidadania –**SEMDIH**, a contar de **02/12/2025. Portaria n.º 1.438/2025, documento SEI n.º 00097288, Processo SEI n.º JPR-010101/000120/2025**

NOMEAR a (o) Sr (a) **TOBIAS FERREIRA RODRIGUES** para exercer cargo comissionado de **COORDENADOR DE POLÍTICAS DA JUVENTUDE – DAS 1** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Mulher e Cidadania –**SEMDIH** a contar do dia **02 de dezembro de 2025** ficando, no entanto, condicionado (a) sua posse a declaração de que não há qualquer impedimento a sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculada nº 13, do Supremo Tribunal Federal. **Portaria n.º 1.439/2025, documento SEI n.º 00097290, Processo SEI n.º JPR-010101/000120/2025**

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS, Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais e, considerando os princípios Constitucionais; **RESOLVE:**
DESIGNAR, sem prejuízo nas suas atribuições e sem ônus, como **FISCAL DE CONTRATO REFERENTE** ao processo de origem nº 6580/2024, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente conforme quantidades e especificações técnicas. para atender à semus, secretaria municipal de saúde, o servidor:

BRUNO FARIAS PRUDENCIO cargo: **DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO** matrícula: 92210-01.

DESIGNAR, sem prejuízo nas suas atribuições e sem ônus, como **ATESTADOR FISCAL DE SERVIÇOS** referente ao processo nº 6580/2024, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente conforme quantidades e especificações técnicas. para atender à semus, secretaria municipal de saúde, OS SERVIDORES: **CARLOS ALBERTO DE MADUREIRA FRANCISCO, CARGO: DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO MATRÍCULA: 92015-01 FLORIANO DOS SANTOS, CARGO: ADMINISTRADOR DA UBS MATRÍCULA: 93132-01 * Republicado por incorreção DOJ 5.745 de 26 de novembro de 2024***

ROBERTO PONTES, Secretário Municipal de Saúde – Japeri/RJ

AVISOS DE EDITAIS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES E CONGÊNERES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº JPR-010119/000072/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 035SEMUG/2024 - DE – ART. 5º C/C ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133 de 2021.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO A DISPENSA**, conforme preceitua o na forma do artigo 75, I da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 3407/2023 publicado em 20 de julho de 2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPERI-RJ, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.**

Em nome das empresas:

SENHORINHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ 07.556.394/0001-08					
Item	Descrição	QTD	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPERI-RJ, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS	1	SERV	RS 88.380,1700	RS 88.380,1700
TOTAL					RS 88.380,1700

Perfazendo o valor de R\$ 88.380,1700 (oitenta e oito mil trezentos e oitenta reais e dezessete centavos)

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS, Prefeita

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI N.º JPR-010103/000038/2025 - documento SEI n.º 00097318

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 006/SEMUG/2025

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO Nº 004/SEMUG/2025** na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com as disposições da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021 e subsidiariamente com o Decreto Municipal nº. 3.290 de 24 de junho de 2022, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REESTRUTURAÇÃO DA**

PRAÇA EXISTENTE NO BAIRRO DO SÃO JORGE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI, ATRAVÉS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 202224970018.

Em nome da empresa:

DRA NETWORK DO BRASIL SERVICOS LTDA – CNPJ 08.693.964/0001-74					
Item	Descrição	QTD	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REESTRUTURAÇÃO DA PRAÇA EXISTENTE NO BAIRRO DO SÃO JORGE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI, ATRAVÉS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 202224970018	1	Serv.	R\$ 908.743,3000	R\$ 908.743,3000
TOTAL GLOBAL					R\$ 908.743,3000

Perfazendo o total de R\$ 908.743,3000 (Novecentos e Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais e Trinta Centavos).

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS, Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº JPR-010125/000106/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 009SEMUS/2025 - DE – ART. 5º C/C ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133 de 2021.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO A DISPENSA**, conforme preceitua o na forma do artigo 75, I da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 3407/2023 publicado em 20 de julho de 2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE**

AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em nome das empresas:

SEGUROS SURA S/A. – CNPJ 33.065.699/0001-27					
Item	Descrição	QTD	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	YAMAHA XTZ CROSSER 150 Z 2023	UND	01	R\$ 480,00	R\$ 480,00
2	YAMAHA XTZ CROSSER 150 Z 2023	UND	01	R\$ 480,00	R\$ 480,00
3	FORD TRANSIT REV AMB3 2022/2023	UND	01	R\$ 2.442,43	R\$ 2.442,43
4	FORD TRANSIT REV AMB3 2022/2023	UND	01	R\$ 2.442,43	R\$ 2.442,43
5	MERCEDES BENZ I/M 416 ALTER AMB 2021/2022	UND	01	R\$ 2.482,43	R\$ 2.482,43
6	MERCEDES BENZ I/M 416 ALTER AMB 2021/2022	UND	01	R\$ 2.482,43	R\$ 2.482,43
7	MERCEDES BENZ I/M 415 SPRINTER REV AMB 2019	UND	01	R\$ 2.204,86	R\$ 2.204,86
TOTAL					R\$ 13.014,58

Perfazendo o valor de R\$ 13.014,58 (TREZE MIL QUATORZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

PUBLIQUE-SE;

Lançamento no SIGFIS referente ao certame;

ROBERTO PONTES, Secretário Municipal de Saúde

SEÇÃO III – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PORTARIA JAPERI Nº 413 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o ato concessório do Benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE EM FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO**, a servidora **BIGADABIA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula: 155602, nos autos do processo administrativo: JPR-010126/000027/2025

A **PRESIDENTE do PREVI-JAPERI**, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI**,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE EM FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO** a servidora **BIGADABIA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula: 155602, ocupante do cargo de Professor II, Nível C, referência 7, inscrito (a) no CPF sob o nº 847.774.787-34, Nascido (a) em 14/03/1965, com base na seguinte fundamentação legal: **Artigo 43 da Lei Municipal nº 1345/2017 c/c art. 40, §5º da CRFB/88 e Artigo 54 da Lei Municipal nº 1345/2017.**

Art. 2º - Pelos fundamentos legais acima expostos extraídos do parecer jurídico no processo administrativo de nº. JPR-010126/000027/2025, em conformidade com os cálculos apresentado pela Diretora de Benefícios, corresponde o valor total dos proventos de aposentadoria em R\$ 3.643,31 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), sendo fixado pelo valor total da remuneração percebida pelo (a) servidor (a) na ativa, tendo como base o cargo efetivo de Professor II, Nível C, referência 7.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2025. **PROCESSO SEI N.º** JPR-010126/000279/2025, **documento SEI N.º** 00097355

ANA CARMEM DE OLIVEIRA REIS, Presidente do PREVI-JAPERI

Japeri, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Wildervan dos Santos Almeida**, **Coordenador**, em 02/12/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Henrique Pinto Moreira**, **Controlador Geral**, em 02/12/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://baixada.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00097368** e o código CRC **2DC41275**.